



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 015/2014-2ª C.D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 03 de Junho de 2014, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 015/2014-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	128/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) e FELIPE EDUARDO DANTAS RODRIGUES MONTEIRO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA E. CLUBE, SR. JOÃO VICTOR SILVA SOUSA, FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE JUAZEIRO E. EMPREENDIMENTOS, SR. SAMUEL SILVA RIBEIRO, FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE/FCF, SR. RODRIGUES JÚNIOR, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 261-A, §1º, II, DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	130/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) e FELIPE EDUARDO DANTAS RODRIGUES MONTEIRO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. ANTÔNIO EDSON DA SILVA FREITAS, FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. SAVIO ARNS RIBEIRO ALVES, FOI APENADO EM DE 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SUB 20



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>132/2014</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>ALUÍSIO GURGEL DO AMARAL NETO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) e FELIPE EDUARDO DANTAS RODRIGUES MONTEIRO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO E ORION PONTE Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p><b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. FRANCISCO JARDEL ARAÚJO NASCIMENTO, FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, I, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, E FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.</b></p> <p><b>TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. LUCAS MOTA SILVA, TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</b></p> <p><b>AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO, FOI APENADO EM 04 (uma) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, I, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b></p> <p><b>DO MESMO MODO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, AMADOR, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 600,00 (seiscentos reais) MAIS PERDA DO MANDO DE CAMPO EM 01 (uma) PARTIDA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213 DO CBJD, BEM COMO FOI AINDA APENADA COM MULTA DE R\$600,00 (seiscentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD, E, POR FIM, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191 DO CBJD.</b></p> <p><b>IGUALMENTE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, AMADOR, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$700,00 (setecentos reais) MAIS PERDA DO MANDO DE CAMPO EM 01 (uma) PARTIDA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213 DO CBJD, BEM COMO FOI AINDA APENADA COM MULTA DE R\$500,00 (quinhentos reais), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.</b></p> <p><b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. DANILO DANIEL LIMA DE LACERDA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.</b></p> <p><b>NA MESMA OPOTUNIDADE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. EDUARDO ARTHUR DE MELO MORGADO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.</b></p> <p><b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. RONALDO MARTINS DE OLIVEIRA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.</b></p> <p><b>AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. TIAGO DA SILVA SANTOS, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.</b></p>



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ** **2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE**

DO MESMO MODO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. CAINAN ALVES CUNHA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

IGUALMENTE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. LUCAS MARCOS DE SOUZA SILVA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

NA MESMA OPORTUNIDADE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. MARCUS VINICIUS SOUSA DE OLIVEIRA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. BRENO JHONNATHA MARQUES DOS SANTOS, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. KLINSMANN DAHLEN SILVA MELO, TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

DO MESMO MODO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

IGUALMENTE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. FRANKLIN GOMES DE SOUSA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

NA MESMA OPORTUNIDADE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. LEONARDO DAVI DE SOUSA LIMA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. FRANCISCO NATANAEL ARAÚJO CORDEIRO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. ANTÔNIO LEANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. GILMAR ANTÔNIO DA SILVA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

DO MESMO MODO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. PEDRO HENRIQUE PERES NOGUEIRA LOPES, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

IGUALMENTE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MÉDICO DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. JOSÉ RIBAMAR DE LIMA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ** **2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE**

NA MESMA OPORTUNIDADE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MÉDICO DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. ALEXANDRE HOLANDA SABINO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. VICTOR HUGO PIRES DE SOUSA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. FRANCISCO MARCOS DA SILVA LIMA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O SUPERVISOR DA EQUIPE HORIZONTE F. C., SR. MOACIR HOLANDA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

DO MESMO MODO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. RODRIGO BARBOSA PEREIRA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

IGUALMENTE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. FRANCISCO TÚLIO OLIVEIRA MAGALHÃES, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

NA MESMA OPORTUNIDADE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. JOSÉ HENRIQUE DA SILVA FERREIRA, FOI ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. MICHEL LIMA PINHEIRO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. CARLOS EDUARDO CHAVES DE OLIVEIRA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. BRUNO ALEX LOPES DO NASCIMENTO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

DO MESMO MODO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. VALDECIO MOREIRA DA SILVA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

IGUALMENTE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. ALISSON DOUGLAS MAGALHÃES DO NASCIMENTO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

NA MESMA OPORTUNIDADE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. FRANCISCO FELIPE PEREIRA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. FRANCISCO ADILTON LEMOS MENDES, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.

TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>FERROVIÁRIO A. C., SR. JANEL SERAFIM DE MORAES SOUSA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.</p> <p>AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. ROMÁRIO ALMEIDA DE SOUSA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.</p> <p>DO MESMO MODO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O SUPERVISOR DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. FRANCISCO DE ASSIS R. SILVA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.</p> <p>IGUALMENTE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. ALISON HENRY MARTINS DA SILVA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.</p> <p>NA MESMA OPORTUNIDADE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. LUIZ FERNANDES RIBEIRO JÚNIOR, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MORDOMO DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. FRANCISCO DE ASSIS AMORIM ALVES, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.</p> <p>POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. C., SR. FRANCISCO RAFAEL DE LIMA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 257, §3º, DO CBJD.</p>
	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	136/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUÍSIO GURGEL DO AMARAL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e FELIPE EDUARDO DANTAS RODRIGUES MONTEIRO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÃO BENEDITO, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO NOVA RUSSAS ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p>
	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	138/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUÍSIO GURGEL DO AMARAL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e FELIPE EDUARDO DANTAS RODRIGUES MONTEIRO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

		Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, AMADOR, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$300,00 (trezentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 203 DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
		SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO		140/2014
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e FELIPE EDUARDO DANTAS RODRIGUES MONTEIRO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, AMADOR, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$300,00 (trezentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 203 DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
		SUB 20

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (presidente), FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA E ALUÍSIO GURGEL DO AMARAL NETO. Procurador presente: FELIPE EDUARDO DANTAS RODRIGUES MONTEIRO. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ. Advogado: ORION PONTE. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 04 DE JUNHO DE 2014.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 04 DE JUNHO DE 2014.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE